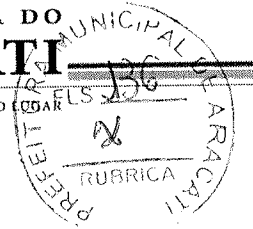
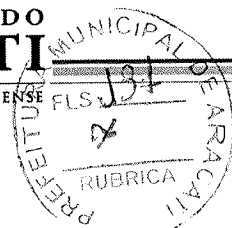




PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº08.007/2022-SRP

**RESPOSTA E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL**

RECORRENTE

TALISMÃ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA

A Pregoeira do Município de Aracati-Ce vem em respeito à empresa acima citada, apresentar resposta e julgamento ao recurso administrativo interposto por esta, o que faz de acordo com as razões e decisões abaixo expostas:

RELATÓRIO- Alega em síntese, a recorrente, que a exigência do item 11.6.3.2 fere aos preceitos legais e continuando no Edital viola os princípios informadores da licitação, mormente o da competitividade e economicidade. Alegando que a qualificação técnica exigida restringe o caráter competitivo já que o objeto licitado não se enquadra nas atividades potencialmente poluidoras que são apenas dos fabricantes de vidros. Implica em favorecimento para algum licitante em detrimento de inúmeros outros possíveis vencedores que não são fabricantes, mas fazem o serviço objeto desta licitação, alegando, também, que não haverá prejuízo para a administração Pública a retirada deste item do edital, motivando a livre concorrência entre os participantes. Requerendo a modificação no edital com a retirada da exigência do item 11.6.3.2.

JUSTIFICATIVA- Conforme determina a Lei 8.666/93 e outras legislações vigentes que fundamentam as Licitações Públicas, como também, a Constituição Federal em seus princípios fundamentais, o Edital não pode ferir o princípio da igualdade, impessoalidade e moralidade. Portanto o referido Item realmente está ferindo os princípios acima citados e não estão dentro dos padrões exigidos em licitações por órgãos públicos.

Razão pela qual existem motivos, e uma boa justificativa, apresentados para alterar as normas, condições e exigências estabelecidos do Edital, para a retirada do item 11.6.3.2.

DECISÃO- Assim, considerando que o presente recurso foi interposto dentro do prazo legal, o mesmo é tempestivo. Deste modo o referido recurso foi apresentado com fundamentação e razão, conforme demonstrado na Justificativa acima exposta. Cujas alterações requeridas são acatadas com a retirada do item 11.6.3.2 e a Pregoeira dá provimento ao referido recurso, decretando que o mesmo



PREFEITURA DO
ARACATI

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE



foi deferido e no mérito dá-lhe acatamento para alterar o Edital, conforme
requerido em relação ao item 11.6.3.2.

Notifique-se a recorrente

Aracati 18 de março de 2022.

Natanielle Gondim Rodrigues
NATANIELE GONDIM RODRIGUES
PREGOEIRA